



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20210029

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Processo n.º SEI-04-0163/000097/2021															
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro		1.3 CNPJ: 17.713.878/0001-77													
1.4 Sigla: RJPREV	1.5 UO/UGE: -	1.6 Gestão: 0004													
1.7 Natureza Jurídica: Fundação pública de direito privado		1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ													
1.9 Endereço: Av. Erasmo Braga n.º 118 – Centro – Rio de Janeiro – RJ		CEP: 20020-000													
Telefone: (21) 2334-9653		1.10 Página Institucional na Internet http://www.rjprev.rj.gov.br/													
1.11 Norma de Criação: <ul style="list-style-type: none"> Lei n.º 6243, de 21 de maio de 2012 - Lei de criação; e Decreto n.º 43.658, de 03 de julho de 2012 - Aprova o Estatuto Social da RJPREV. 															
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, nos termos das Leis Complementares federais n.ºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001.															
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.															
1.14 Função de Governo Predominante: 09 – Previdência Social		1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento													
1.16 Rol dos Responsáveis															
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Ordenador Nato</th> <th rowspan="2">ID Funcional</th> <th rowspan="2">Cargo</th> <th colspan="2">Gestão</th> </tr> <tr> <th>Início</th> <th>Término</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>██████████ ██████████</td> <td>██████████ █</td> <td>Diretor- Presidente</td> <td>01/01/20</td> <td>31/12/20</td> </tr> </tbody> </table>				Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão		Início	Término	██████████ ██████████	██████████ █	Diretor- Presidente	01/01/20	31/12/20
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão												
			Início	Término											
██████████ ██████████	██████████ █	Diretor- Presidente	01/01/20	31/12/20											

<p>■</p> <p>Ato do Conselho Deliberativo de 22/03/2019</p>				
--	--	--	--	--

Ordenador Secundário	ID Funcional/	Cargo	Gestão	
			Início	Término
<p>■</p> <p>Portaria RJPREV/PRE nº 06, de 29/03/2019</p>	4405760-1	Diretor de Administração	01/01/20	31/12/20

Demais Responsáveis	Cargo	Período	
		Início	Término
<p>■</p> <p>■</p> <p>■</p> <p>CRC-RS nº: ■</p>	<p>Representante da empresa</p> <p>■</p> <p>■</p> <p>■</p> <p>■ / CRC-■</p> <p>CNPJ: ■</p> <p>■ – Prestadora de Serviço Especializado em entidade fechada de previdência complementar de Contabilidade</p>	01/01/20	31/12/20
<p>Não há, na estrutura da RJPREV, Unidade de Controle Interno</p>	Auditor Interno	01/01/20	31/12/20
<p>■</p> <p>■</p> <p>■</p> <p>Contador CRC SC</p> <p>■</p>	<p>■</p> <p>■</p> <p>■ / CRC</p> <p>■</p>	01/01/20	31/12/20
<p>■</p> <p>■</p> <p>■</p> <p>■</p>	<p>Atuário Responsável pela empresa</p> <p>■</p> <p>■</p>	01/01/20	31/12/20

1. INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 6 de maio de 2020, na Resolução CGE n.º 53, de 09 de março de 2020, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, e na Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2020, da **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV**, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV foi selecionada por meio da Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruçe sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020, e demais decretos subsequentes, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde entre outras providências, foram necessárias mudanças na rotina de trabalho para realização dos procedimentos e técnicas de auditoria.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que este Relatório consta no Processo n.º SEI-04-0163/000097/2021 e que será dado acesso à informação deste, no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, de parecer e de certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno, e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, dispostos em subitens conforme a seguir:

- Subitem 4.1 – Instrução Processual em confronto com o Anexo IV, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE;
- Subitem 4.2 – Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.3 – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionários, considerando os seguintes

componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

- Subitem 4.4 – Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.5 – Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e
- Subitem 4.6 – Atuação da Unidade de Controle Interno em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades – RANAT; e Relatório do Controle Interno da Entidade.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas, por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2020, apresentada por meio do Processo n.º SEI-040163/000097/2021, como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros de 2020, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão e entidade (*control self assessment*), levantadas para 2020, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com as Resoluções desta AGE/CGE. Porém, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento realizado:

Avaliação da documentação integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 06/09/2017, e o prazo de encaminhamento, de acordo com a Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021, publicada no DOERJ, em 08/03/2021, decorrente da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, publicada no DOERJ, em 02/04/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV encaminhou por meio do Processo n.º SEI-04-0163/000097/2021 a documentação da PCA, do exercício de 2020, para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, e encontra-se instruída com os documentos relacionados no ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

A RJPREV encaminhou a referida documentação da PCA para esta AGE, constante do Processo n.º SEI-04-0163/000097/2021, por meio do Despacho de Encaminhamento de Processo RJPREV/ASSCOMPLI, de 29/04/2021 e em complemento, o Despacho de Encaminhamento de Processo RJPREV/ASSCOMPLI, de 17/05/2021, cumprindo o prazo previsto na Portaria AGE n.º 07/2021.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA E LOA

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, que segundo o art. 209, § 1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2020-2023.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

Para o exercício financeiro de 2020 foi publicada a Lei Orçamentária Anual n.º 8.731, de 24 de janeiro de 2020, e ainda o Decreto 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a execução provisória da lei orçamentária do poder executivo para o exercício de 2020, e dá outras providências, e o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e dá outras providências, bem como a Resolução SECCG nº 93, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para a adequação das metas físicas e a elaboração dos relatórios de execução do Plano Plurianual – PPA, conforme disposto na legislação em vigor.

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.

Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE utilizou como referência:

1. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do ERJ;
2. Siafe-Rio;
3. Relatório do Controle Interno da RJPREV (doc. 16396152).

4.2.2 Situação encontrada:

O RJPREV, conforme estabelece o art. 5º da Lei Federal Complementar nº 108, 29 de maio de 2001, não participa do Plano Plurianual – PPA, salvo em condição de Patrocinador e conseqüentemente não tem vínculo com a Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

Ao analisarmos o PPA 2020-2023 e a LOA do exercício de 2020, constatamos que não foi destinado qualquer valor à RJPREV e no relatório do Controle Interno, consubstanciado no Parecer RJPREV/AJUR-BJVR nº 06/2013, há a confirmação de que o preenchimento do presente item não se aplica a Fundação, pois, esta não integra a LOA e por esse motivo não se vincula ao PPA, conforme Quadro 1:

Quadro 1

2. Gestão do Planejamento Orçamentário			
Código do Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo da Análise
2.1	PPA e LOA	Art. 74 da CF/88 e art. 14, inciso XVI, do Decreto nº 43.463/12	Parecer RJPREV/AJUR-BJVR nº 06/2013 - Anexo I
	<p>Procedimento realizado: Avaliação, no caso do Poder Executivo, dos resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1.</p> <p>Situação encontrada: Averiguamos que por expressa disposição legal, a entidade não pode receber recursos do Tesouro (art.5º, da Lei Complementar n.º 108/2001), salvo na qualidade de patrocinador. A RJPREV não integra a Lei Orçamentária Anual e por esse motivo não é vinculada ao Plano Plurianual, não sendo aplicável o preenchimento do Quadro 1 - Modelo 03.</p>		

Fonte: Relatório do Controle Interno da RJPREV (doc. 16396152)

Assim, diante dos fatos anteriormente expostos, não se aplica, a esta AGE avaliar a RJPREV, quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e LOA, considerando que a Fundação não integra a LOA e por esse motivo não se vincula ao PPA.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

O controle interno é o conjunto de ações, políticas, procedimentos, normas e métodos existentes em consequência da proposta de chefes e empregados que tem o objetivo de prever qualquer eventualidade, risco e complicação, bem como afetar justamente o bom desenvolvimento do órgão/entidade. O Committee of Sponsoring Organizations – COSO é referência para os controles internos. De acordo com o Comitê, no modelo COSO I, Controle Interno é:

O processo conduzido pela Diretoria, Conselhos ou outros empregados de uma companhia, no intuito de fornecer uma garantia razoável de que os objetivos da entidade estão sendo alcançados, com relação às seguintes categorias:

- 1 – eficácia e eficiência das operações;
- 2 – confiabilidade dos relatórios financeiros; e
- 3 – conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.”

Em 1992, o COSO publicou o trabalho denominado “Controle Interno: um modelo integrado”. Esse documento passou a ser referência sobre o assunto “Controle Interno”, e apresentou cinco componentes:

- 1 – Ambiente de Controle;
- 2 – Avaliação de Riscos;
- 3 – Atividades de Controle;
- 4 – Informações e Comunicações; e
- 5 – Monitoramento.

Destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que o órgão/entidade enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento;
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Destacamos que esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com o intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno do órgão/entidade.

Desta forma, elaboramos dois questionários objetivando avaliar os controles internos relacionados à gestão da unidade no exercício de 2020, sendo um deles com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, e o outro referente ao controle específico – aquisições com respostas sim/não, constantes, respectivamente, nos subitens 4.3.2.1 e 4.3.2.2 deste Relatório de Auditoria.

Sendo assim, por meio do Of. CGE/SUPEXT SEI N.º 13, de 18/03/2021, entregue em 24/03/2021, pelo Processo n.º SEI-320001/000799/2021, foram encaminhadas a RJPREV solicitações para preenchimento de questionários pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas), com prazo para resposta de 15 dias para Controles Internos – COSO (Questionário II) e 10 dias para o Controle Específico – Aquisições (Questionário III), e com base nestas informações fornecidas pela RJPREV verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos conforme a seguir:

4.3.2 Situação encontrada:

4.3.2.1 Análise do questionário de controles internos relacionados à gestão da unidade (Questionário II)

Para o questionário II, as respostas ao citado Ofício, encaminhadas por meio do Doc. SEI n.º 15367918 no SEI-320001/000799/2021, foram tabuladas e ranqueadas de modo a evidenciar os gargalos (gap analysis) que estão sendo objeto de monitoramento até que novos resultados revelem segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

Os controles internos dos órgãos/entidades foram classificados em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

Como média final, o RJPREV obteve “escore”3,70 indicando que os processos são concebidos adequadamente e / ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas de controle, mas são menores.

O RJPREV foi classificado como “Bem controlado”, apresentando, do universo de 30 questionamentos, 2 com maior fragilidade (autoavaliação com “escore” “1” ou “2”), que representam 6,66% do questionário. As 2 questões que evidenciam vulnerabilidades referem-se ao “Ambiente de Controle” que destacamos a seguir, com a finalidade de serem aprimorados:

Quadro 2

PERGUNTAS		
1. AMBIENTE DE CONTROLE		ESCORE
2	O órgão/entidade definiu sua missão, visão e valores e elabora o seu Planejamento Estratégico?	2
5	Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores lotados na área administrativa e de negócios?	2

Sendo assim, os “escores” “1” e “2”, que indicam os principais gargalos existentes na autoavaliação da estrutura dos controles internos do RJPREV, obtidos nas questões 2 e 5, serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que não elaboramos recomendações para as questões constantes do Quadro 2 tendo em vista que já constam para as citadas questões no quadro de Monitoramento do subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria, com status “Não Implementada”.

4.3.2.2 Análise do questionário de Controle Específico – Aquisições (Questionário III)

Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, a gestão das aquisições compreende o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das aquisições, com o objetivo de que essas agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis.

O administrador público tem por dever funcional planejar e traçar metas e objetivos, com a finalidade de atender ao interesse coletivo evitando causar prejuízos à Administração Pública, mitigando o risco de gestão ineficiente e de prática de atos que contrariem o estabelecido na Lei de Licitações, segundo definição do TCU.

Para a elaboração deste subitem, foi solicitado ao RJPREV que respondesse ao questionário III, que nos permitiria avaliar a maturidade dos controles internos referente ao tema aquisições, com o fito de respaldar as nossas análises em atendimento ao item 1.2 do Modelo 3B, cujas respostas constam no Doc. SEI nº 15368416 e 15643668(SEI-320001/000799/2021) mencionado no subitem 4.3.1 deste Relatório de Auditoria.

E assim, destacamos no Quadro 3 as perguntas e as respostas do questionário, em seus respectivos itens, e os riscos decorrentes, independente das respostas.

E ainda que a análise do conjunto das respostas será abordada na sequência.

Quadro 3

QUESTÃO	RESPOSTA	RISCO
Existe normatização	Não. Muito embora a Fundação ainda não tenha uma	A ausência da formalização da demanda que origina a contratação,

<p>interna a respeito de oficialização da demanda?</p>	<p>normatização interna pronta, seguimos as seguintes diretrizes: Lei Geral de Licitações n.º8.666/1993 e demais legislação aplicável à matéria, dentre elas: Minutas-Padrão, Resoluções e Enunciados da Procuradoria Geral do Estado do RJ, Decreto Estadual n.º 46.642/2019, Estatuto Social, Código de Ética e demais regimentos internos da Entidade. Cumpre informar que encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.</p>	<p>pode resultar em contratação que não atende a uma necessidade da organização, com consequente desperdício de recursos públicos.</p>
<p>A oficialização é feita pelo requisitante?</p>	<p>Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.</p>	<p>Contratação iniciada por outro agente que não o requisitante, levando a contratação de uma solução que não atenda à necessidade de negócio que a originou, com consequente necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada.</p>
<p>Existe normatização interna estabelecendo Plano de Trabalho?</p>	<p>Não. Muito embora a Fundação ainda não tenha uma normatização interna pronta, seguimos as seguintes diretrizes: Lei Geral de Licitações n.º8.666/1993 e demais legislação aplicável à matéria, dentre elas: Minutas-Padrão, Resoluções e Enunciados da Procuradoria Geral do Estado do RJ, Decreto Estadual n.º 46.642/2019, Estatuto Social, Código de Ética e demais regimentos internos da Entidade. Cumpre informar que encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.</p>	<p>Ausência de plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima da organização, levando a contratação de serviços fora da estratégia de terceirização da organização, com consequente alocação indevida de recursos.</p>
<p>O plano é aprovado pela autoridade máxima do órgão?</p>	<p>Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.</p>	
<p>Existe normatização interna sobre planejamento das contratações?</p>	<p>Não. Muito embora a Fundação ainda não tenha uma normatização interna pronta, seguimos as seguintes diretrizes: Lei Geral de Licitações n.º8.666/1993 e demais legislação aplicável à matéria, dentre elas: Minutas-Padrão, Resoluções e Enunciados da Procuradoria Geral do Estado do RJ, Decreto Estadual n.º 46.642/2019, Estatuto Social, Código de</p>	<p>Ausência de padronização - Contratações pactuadas sem atentar ao princípio da padronização, levam a multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes, com consequente esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação (por exemplo, dificuldade de obtenção de preços de referência ante a singularidade das especificações), repetição de erros (ante o "reaproveitamento de especificações</p>

	Ética e demais regimentos internos da Entidade. Cumpre informar que encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	e de editais") e perda de economia de escala (ante a impossibilidade de contratação conjunta via SRP).
O responsável pelo planejamento detém as competências multidisciplinares para a execução da atividade?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	Quando o responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade, pode levar a especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com conseqüente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.
Existem modelos adequados para a execução do objeto e para gestão de contratos específicos para contratação direta (dispensa e inexigibilidade)?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	A ausência de modelos adequados para contratação direta pode levar a ineficiência na execução do objeto e na gestão do contrato, com conseqüente não recebimento do objeto que satisfaça as necessidades que originaram a contratação e desperdício de recursos públicos.
Existe normatização interna orientando estudos preliminares à contratação?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares, levando à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com conseqüente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do certame pelo Tribunal devido a irregularidades), com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com conseqüente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação
O Termo de referência o Projeto Básico contém os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) incompleto ou inconsistente, levando a TR ou PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com conseqüente desperdício de recursos públicos
Existe normatização interna	Não. Muito embora a Fundação ainda não tenha uma normatização interna pronta, seguimos as seguintes	Licitações com editais não padronizados, elaborados ad hoc, levando a multiplicidade de esforços para realizar licitações de

padronizando os editais?	diretrizes: Lei Geral de Licitações n.º8.666/1993 e demais legislação aplicável à matéria, dentre elas: Minutas-Padrão, Resoluções e Enunciados da Procuradoria Geral do Estado do RJ, Decreto Estadual n.º 46.642/2019, Estatuto Social, Código de Ética e demais regimentos internos da Entidade. Cumpre informar que encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	objetos correlatos (e.g., contratações de serviços de limpeza, vigilância e outros, todos serviços de natureza continuada), com consequente esforço desnecessário para elaborar editais e repetição de erros (e.g., ante o "reaproveitamento de editais")
Há aprovação pela Assessoria Jurídica em todas as contratações?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	Ausência de padronização dos itens mínimos a verificar - Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na avaliação de legalidade executada pela assessoria jurídica (pareceres elaborados ad hoc), levando a avaliação de itens com baixo risco de ilegalidade e a não avaliação de outros com alto risco de ilegalidade, com consequente ineficiência e repetição de erros (e.g., erros já detectados em outros certames e não examinados).
Há controles estabelecidos pela UCI para acompanhar os procedimentos relativos a fase interna das contratações?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	Não acompanhamento dos processos anteriores à contratação levando a não detecção de falhas nos procedimentos antes de sua materialização, com consequente contratação sem observância aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
Existe normatização sobre as estruturas de gestão das aquisições?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade.	Deficiência no planejamento da contratação, levando a contratos com especificações deficientes (em especial, nos modelos de execução do objeto e de gestão do contrato), o que gera dificuldade (ou até impossibilidade) de gerir o contrato, com consequente dificuldade (e até impossibilidade) de obter o objeto do contrato e fazer que a contratada cumpra as obrigações contratuais e legais Alto risco na atividade de fiscalização e gestão de contratos (causado por deficiências na governança das aquisições, como por exemplo, ausência de processo de trabalho formalizado e falta de definição clara de papéis e responsabilidades), levando a recusa dos servidores mais capacitados da organização para exercerem a função de fiscal de contrato ou participarem de comissões de recebimentos, com consequente não alocação dos

		<p>recursos humanos mais capacitados na atividade e todos os riscos decorrentes de uma gestão contratual deficiente</p> <p>Ausência de procedimentos padronizados para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de descumprimentos contratuais, levando a descumprimento dos princípios do devido processo legal e do contraditório e outras falhas de natureza processual administrativa com consequente não aplicação da penalidade</p>
Os atores que atuam na gestão do contrato são devidamente formalizados?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade	Não formalização de papéis - Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto) atuam sem nomeação formal, levando ao questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação
Os atores que atuam na gestão do contrato possuem as competências necessárias para as atividades?	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade	<p>Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização - Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato pela Administração (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista e fiscal administrativo) não possuem as competências necessárias para tal, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.</p> <p>Disponibilidade para fiscalizar - Ator designado pela Administração para atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista e fiscal administrativo) não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades, levando a não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências</p>
Há controles estabelecidos pela UCI para acompanhar os procedimentos relativos a gestão e	Sim. Encontra-se em desenvolvimento na Fundação, manual de contratações específico da Entidade	Não acompanhamento dos processos de gestão e fiscalização dos contratos levando a não detecção de falhas nos procedimentos antes de sua materialização, com consequente

fiscalização de contratos?	entrega sem observância aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
----------------------------	--

Vale lembrar que a elaboração de normativo interno que discipline os procedimentos inerentes aos procedimentos envolvidos nos processos de aquisições, desde o levantamento das necessidades, passando pelo planejamento, fiscalização até o encerramento da contratação é de vital importância para o gerenciamento destes.

Uma normatização interna serve como mitigadora do risco inerente de alteração de quadro das equipes de trabalho, orientando as atividades dos agentes administrativos, desde os mais experientes aos mais recentes.

É de suma importância a elaboração de um normativo a respeito do tema que norteará a atuação dos gestores e atores do sistema de controle do órgão/entidade e também necessário que este esteja em consonância com o Decreto n.º 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos, que dentre outros temas deu destaque especial ao planejamento das contratações ou plano de trabalho (conceito do revogado Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997), além de outros normativos referentes ao tema.

De forma complementar e harmônica é necessário o estabelecimento de procedimentos de controle interno que visem acompanhar, de forma preliminar e concomitante, as etapas dos processos de aquisição visando mitigar riscos inerentes a estas atividades.

A elaboração deste normativo será solicitada na próxima Prestação de Contas Anual de Gestão.

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

O Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, editou a Resolução n.º 29, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC observando o disposto na Resolução em seus registros e procedimentos contábeis específicos, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 37, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com as alterações em seus artigos 30, 32, 34, 35, 36 e 37.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC foi autorizada a editar instruções complementares para a fiel execução do disposto na citada Resolução, como também estabelecer procedimentos contábeis específicos das EFPC, estruturar a planificação contábil padrão e estruturar as demonstrações contábeis a serem enviadas para a PREVIC.

As EFPC deverão observar as **Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC**, nos registros e procedimentos contábeis específicos, as normas editadas pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela PREVIC**.

A contabilidade da EFPC deverá ser elaborada respeitando a autonomia patrimonial dos planos de benefícios de forma a identificar, separadamente, os planos de benefícios previdenciais e assistenciais administrados pela EFPC, bem como o plano de gestão administrativa, para assegurar um conjunto de informações consistentes e transparentes.

Os balancetes obrigatórios para as EFPC são: Balancete do Plano de Benefícios, Balancete do Plano de Gestão Administrativa e Balancete Consolidado.

A EFPC deverá apresentar, anualmente, os seguintes demonstrativos contábeis, pareceres e manifestação, referentes ao exercício social: Balanço Patrimonial Consolidado, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS (consolidada), Demonstração do Plano de Gest o Administrativa – DPGA (consolidada), Demonstração do Ativo L quido – DAL (por plano de benef cio previdencial), Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido – DMAL (por plano de benef cio previdencial), Demonstração das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – DPT (por plano de benef cio previdencial) (todos em comparaç o com o exerc cio anterior), Notas explicativas  s demonstraç es cont beis consolidadas, Relat rios dos Auditores Independentes, Parecer do Atu rio, relativo a cada plano de benef cios previdencial, Parecer do Conselho Fiscal e Manifestaç o do Conselho Deliberativo com aprovaç o das demonstraç es cont beis.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberaç o TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as refer ncias a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros;
- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas sanitárias, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros da respectiva Entidade.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 13, de 18/03/2021 (Documento n.º 14816805) do Processo n.º SEI-320001/000799/2021, foi encaminhado ao RJPREV um questionário elaborado com base em legislações vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas pela Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações da Entidade, constantes do mencionado Processo SEI, relativas ao questionário, também avaliamos registros e constatações contidos no Balanço Patrimonial da RJPREV, as quais se encontram, respectivamente, nos subitens 4.4.2.1 – Análise das respostas ao questionário e 4.4.2.2 – Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2020, deste Relatório de Auditoria.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas ao questionário

Conforme detalhado no item 4.4.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado ao RJPREV em 25/03/2021, questionário de auditoria com o intuito de dar respaldo às nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B.

A RJPREV encaminhou a esta AGE, inserido no Processo n.º SEI-320001/000799/2021, por meio do “Despacho de encaminhamento de processo RJPREV/PRE” (Documento n.º 15368439) as respostas ao questionário de auditoria (Documento n.º 15367832).

Na análise das respostas ao questionário apresentadas pelos responsáveis da contabilidade, verificamos a maioria das respostas como “SIM”, tendo como negativas apresentadas as seguintes:

- Pergunta: Houve procedimentos de reavaliação periódica de ativos que geram resultados?

Resposta: Não.

- Pergunta: Foram realizados procedimentos de impairment nos Bens Móveis?

Resposta: Não.

- Pergunta: Foi constituída, no que couber a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença?

Resposta: Não.

- Pergunta: Houve fiscalização da Previc para avaliar as atividades e operações que podem afetar nas demonstrações contábeis?

Resposta: Não.

- Pergunta: Foram divulgados em notas explicativas das demonstrações contábeis relativas ao exercício em que houvera negociação, os títulos públicos federais classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento negociados no período, especificando data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado das demonstrações contábeis e a justificativa para a negociação, de acordo com § 2º, art. 32, Resolução nº 37?

Resposta: Não.

Em relação às respostas negativas ao questionário, uma vez que estas prejudicam as informações, afetando e comprometendo, assim, as demonstrações contábeis e financeiras, **RECOMENDAMOS** ao RJPREV garantir o atendimento a legislação e normas em vigor, devendo ainda observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.

4.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2020

Cabe acrescentar que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV não configura no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, tendo como consequência o não registro da movimentação contábil e financeira no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio.

Sendo assim, as informações, para a elaboração deste subitem, seguem em conformidade com a Resolução CNPC n.º 29, de 13 de abril 2018, alterada pela RESOLUÇÃO N.º 37, de 13 de março de 2020, e a Instrução PREVIC n.º 11, de 13 de dezembro de 2018, que definiu a planificação contábil padrão e as demonstrações contábeis que valerão para o exercício de 2020.

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado a RJPREV, analisamos o Balanço Patrimonial findo em 31/12/2020, em conjunto com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis contidas no Relatório Anual de Informações 2020 da RJPREV (item 26, documento n.º 16396447), do Relatório da Auditoria Independente (item 22, documento n.º 15604705) e do Parecer Atuarial (item 23, documento n.º 15604881) do Processo n.º SEI-040163/000097/2021, conforme a seguir:

Balanço Patrimonial (Consolidado)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

ATIVO		Exercício		PASSIVO		Valores em R\$ mil	
		2.020	2.019			2.020	2.019
DISPONÍVEL		25	1	EXIGÍVEL OPERACIONAL Nota 7		25.785	6.937
				Gestão Previdencial		7	4
REALIZÁVEL Nota 3		116.654	91.753	Gestão Administrativa		25.778	6.933
Gestão Previdencial		2	4	PATRIMÔNIO SOCIAL		90.929	84.865
Gestão Administrativa		38	38	Patrimônio de Cobertura do Plano		105.245	80.262
Investimentos Nota 6		116.614	91.711	Provisões Matemáticas Nota 8		105.245	80.262
Títulos Públicos		27.081	25.947	Benefícios Concedidos		1.386	806
Fundos de Investimento		89.532	65.764	Benefícios a Conceder		103.859	79.456
PERMANENTE Nota 4		35	48	Equilíbrio Técnico			
Imobilizado		35	48	Resultados Realizados			
				Fundos		(14.316)	4.603
				Fundos Previdenciais Nota 9		3789	3.267
				Fundos Administrativos Nota 10		(18.105)	1.336
TOTAL DO ATIVO		116.714	91.802	TOTAL DO PASSIVO		116.714	91.802

As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis

Quadro 4 - Apresentação das Análises

Item	ATIVO	Saldo em 31/12/2020	Análise Efetuada e Achados de Auditoria
1	Bancos Conta Movimento	25	A entidade apresentou o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2, com a composição do saldo disponível em 31/12/2020, em contas correntes no Banco Bradesco, e que não constam valores a debitar ou creditar, pendentes de registros contábeis. Não identificadas situações que merecessem destaque.
2	Gestão Previdencial	2	O saldo contábil da Gestão Previdencial foi identificado no Balancete Analítico conforme Nota Explicativa da RJPREV e trata de recursos a receber de cada Plano de Benefícios, relativos às contribuições dos patrocinadores, participantes e autopatrocinados, observando-se o plano de custeio vigente.
3	Gestão Administrativa	38	Na Gestão Administrativa constam valores provenientes de recebimentos pela Fundação em garantias dos contratos firmados entre a RJPREV e seus fornecedores conforme § 1º art. 56 da Lei n.º

			<p>8.666, de 21 de junho de 1993 e estão depositados na conta do Bradesco na Agência - 6898-5 de nº 1000114-5.</p> <p>A empresa de Auditoria Externa BEZ Auditores Independentes procedeu às conciliações dos saldos contábeis e verificou que os demonstrativos estavam em conformidade com as disposições legais e atende a metodologia prevista na Resolução n.º 4.661, de 25 de maio de 2018, do Banco Central do Brasil, e não identificou alguma situação que merecesse destaque.</p>
4	Investimentos	116.614	<p>A carteira de Investimentos do RJPREV está segregada em Títulos Públicos e Fundos de Investimentos, estes valores estão aplicados seguindo os critérios técnicos e estão registrados na contabilidade fundamentados nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TG 46 (R1) e Instrução MPS/SPC nº 34, 24/09/2009.</p> <p>Observa-se que a rentabilidade obtida na gestão dos investimentos da RJPREV nos exercícios de 2020 e 2019 alcançou, respectivamente, 6,05% e 14,80%. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulou 4,5173 em dezembro de 2020 e 4,3060 em dezembro de 2019. E que esta situação vem superando a inflação do IPCA e sendo assim, estas informações atendem o Art. 32, do parágrafo 2º da Resolução n.º 29, de 13 de abril de 2018, explanadas nas Notas Explicativas da RJPREV, que trata das Demonstrações Contábeis no item 6 - Gestão de Investimentos.</p>
5	Imobilizado	35	<p>O imobilizado está representado por Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Aparelhos Cinematográficos e Computadores e Periféricos estão registrados pelo valor líquido, já descontadas as depreciações nos percentuais das taxas anuais permitidas de vida útil, esta informação consta nas Notas Explicativas n.º 4 às Demonstrações Contábeis do RJPREV no capítulo do Permanente.</p>
Item	PASSIVO	Saldo em 31/12/2020	Análise Efetuada e Achados de Auditoria
6	Gestão Previdencial	7	<p>A Gestão Previdencial registra valores de obrigações para pagamento de benefícios aos participantes e retenções do Imposto de Renda sobre folha de benefícios. tais fatos estão esclarecidos nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da RJPREV do item 7.1.</p> <p>A Auditoria Independente – BEZ Auditores realizou procedimentos de conciliações e exame destas obrigações e não identificou situação que merecesse destaque.</p>
7	Gestão Administrativa	25.778	<p>A Gestão Administrativa se refere a obrigações com pessoal e encargos, fornecedores, fiscais e outras obrigações de fluxo operacionais. O detalhamento consta nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis no item 7.2 da RJPREV, que esclarece os fatos e valores destas obrigações.</p> <p>A conta contábil de Adiantamentos Contribuições – Lei Estadual 6.243/2012, a de maior relevância do grupo, não teve aportes financeiros do Estado do Rio de Janeiro em 2020, e por deliberação da Administração da Fundação o saldo remanescente foi atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA este valor é ajustado pelos registros mensais na conta</p>

			<p>retificadora de nomenclatura de Utilização Fonte de Custeio com a finalidade de cobrir despesas administrativas do resultado negativo do PGA, tal fato está informado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis n.º 7.2.</p> <p>A Auditoria Independente – BEZ Auditores procedeu aos exames e realizou conferências e conciliações no rol de contas da Gestão Administrativas e não identificou situação que merecesse destaque.</p>
Item	PATRIMÔNIO SOCIAL	Saldo em 31/12/2020	Análise Efetuada e Achados de Auditoria
8	<p>Provisões Matemáticas</p> <p>Benefícios Concedidos</p> <p>Benefícios a Conceder</p>	<p>1.386</p> <p>103.859</p>	<p>As Provisões Matemáticas foram registradas na contabilidade em conformidade com o Relatório da Avaliação Atuarial - 2020 elaborado pela empresa Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial Ltda, que apresentou a exposição de motivos e metodologias atuariais, com base em critérios obtidos de informações do plano de benefícios do sistema de previdência da RJPREV, cujos resultados estão demonstrados por rubricas contábeis no Quadro 5 –Provisões Matemáticas e Resultados do Plano RJPREV-CD.</p> <p>O Relatório Atuarial evidenciou a Composição do Patrimônio de Cobertura do Plano RJPREV-CD, no Quadro 6 – Resultado do Plano em 2019 e 2020 e demonstrou o impacto da variação que se compatibiliza com as Provisões Matemáticas. Esta exposição evidencia que as obrigações do plano estão vinculadas ao Patrimônio de Cobertura.</p> <p>O Resultado Atuarial do Plano RJPREV-CD em 2020 apresentou um plano equilibrado entre o Patrimônio de Cobertura do Plano e as Provisões Matemáticas devidas ao fim do Fundo de Cobertura de Longevidade e a criação das contas individuais de longevidade do participante e patrocinador.</p>
9	<p>FUNDOS</p> <p>Previdenciais Administrativos</p>	<p>3.789</p> <p>(18.105)</p>	<p>Os Fundos Previdenciais são custeados por contribuições mensais dos Participantes e Patrocinadores e compostos por outros Fundos Atuariais.</p> <p>Os Fundos Administrativos são resultantes das sobras do excedente entre as receitas e despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA.</p> <p>Os Fundos Previdenciais foram criados com as finalidades específicas visando atender na Cobertura dos Benefícios e revertidas a favor dos Participantes e Patrocinadores em atendimento à Lei Estadual n.º 6.243/12 e conforme Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de n.º 9 da RJPREV e constam as identificações dos Fundos e seus objetivos.</p> <p>Os Fundos Administrativos são formados pelos resultados excedentes apurados na Demonstração do Plano de Gestão Administrativa em confronto entre o Custeio da Gestão Administrativa provenientes das receitas e do abatimento das Despesas Administrativas. A explicação consta da Nota Explicativa n.º 10 às Demonstrações Contábeis da RJPREV.</p> <p>Destacamos que a Auditoria Independente BEZ Auditores, procedeu ao confronto dos saldos contábeis dos Fundos Previdenciais com a resposta de circularização do Atuário, este documento consta no Processo SEI-040163/000097/2021 do Anexo VII do item 23.</p>

Esta Auditoria Geral do Estado apurou que as Demonstrações Contábeis e Financeiras da RJPREV, em 31/12/2020, lida em conjunto com as Notas Explicativas, apresentam adequadamente a situação econômica e financeira da Entidade.

Observamos ainda, o Parecer do Conselho Fiscal da RJPREV, conforme a seguir:

CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJPREV PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, no uso de suas atribuições legais, e nos termos art. 61, inciso II, do Estatuto da Entidade e, ainda, nos termos das disposições do art. 17 da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e do art. 4º da Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, e suas alterações, examinou os seguintes documentos:

1. O Balanço Patrimonial - BP, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social - DMPS, Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios - DMALP, Demonstrac es do Ativo L quido por Plano de Benef cios - DALP, Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa - DPGA, Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios - DPT, Notas Explicativas  s Demonstrac es Cont beis; o Demonstrativo Atuarial e o Parecer do Atu rio do Plano de Benef cios RJPREV-CD, referentes ao exerc cio findo em 31/12/2020, apresentados pela Diretoria Executiva da entidade; e o parecer dos Auditores Independentes, BEZ Auditores, emitido em 24 de fevereiro de 2021.

2. Com base nos documentos analisados que foram complementados por informa es prestadas pela  rea da Contabilidade, Orçamento e Finanç s, de Atu ria e de Benef cios da RJPrev e, considerando ainda, o Parecer dos Auditores Independentes BEZ Auditores, o Conselho Fiscal opina favoravelmente   aprovaç o das Demonstrac es Cont beis, Atuariais, Financeiras e de Benef cios, relativas ao exerc cio social encerrado em 31 de dezembro de 2020, raz o pela qual encaminha o presente Parecer Favor vel   aprovaç o pelo Conselho Deliberativo da RJPrev.

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇ O DAS DETERMINAÇ ES E/OU RECOMENDAÇ ES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento   uma etapa do processo de auditoria que tem o prop sito de verificar a implementa o, ou n o, pelo auditado, das recomenda es, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designa o espec fica.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Delibera o TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as refer ncias a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementa o das determina es e/ou recomenda es exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno;
- Indicar se a avalia o feita pelo jurisdicionado das implementa es realizadas refletem a real situa o da entidade. Indicar se houve justificativa pela n o implementa o e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com o intuito de monitorar a situa o das recomenda es constantes em relat rios anteriores, faz constar em item pr prio dos Relat rios de Auditoria, relativos  s presta es de contas anuais de gest o dos  rg os e entidades, o resultado desta an lise. E buscando verificar o grau de implementa o das recomenda es produzidas quando da Certifica o na Presta o de Contas Anual de Gest o – PCA, implantou uma solu o informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI, no exerc cio de 2017, para monitoramento das recomenda es, contudo desde o exerc cio de 2019, o processo de alimenta o do citado Sistema foi prejudicado por raz es operacionais na maioria dos  rg os e entidades.

Sendo assim, a apresenta o neste Relat rio de Auditoria, do status das recomenda es do TCE-RJ e desta AGE, s o extra dos do Relat rio do Controle Interno do  rg o/entidade, tendo em vista que esta an lise consta no item 1.2 do Modelo 3A da Delibera o TCE-RJ n.º 278/2017.

Ressaltamos que a RJPREV n o comp e em sua estrutura uma Unidade de Controle Interno para exercer a macrofunç o de Auditoria Governamental, em atendimento ao item b do § 5º do art. 7º da Lei 7.989, de 14/06/2018, conforme observamos nas disposi es do art. 55 do Estatuto Social da RJPREV, aprovado pelo Decreto n.º 43.658/2012, como segue: “O Conselho Fiscal   o  rg o de controle interno da RJPREV respons vel pela fiscaliza o da gest o administrativa e econ mico-financeira...”.

4.5.2 Situa o encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ:

Conforme mencionado no subitem 4.5.1, anterior, o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do RJPREV e sendo assim elaborou o Relatório Modelo 3A, da Deliberação TCE-RJ 278/2017.

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2 do Modelo 3A, do Relatório do Controle Interno da RJPREV, constam as seguintes informações:

(...) No que tange as prestações de contas anuais de gestão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE-RJ em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º278/2017, a Fundação recebeu por meio do SICODI, no da 05/03/2021, o Ofício CGC 6323/2021 (comunicado V.S.ª, nos termos da decisão proferida pelo Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, nos autos do Processo TCE/RJ n.º114.753-1/2018, em 03/03/2021) A decisão proferida, refere-se a prestação de contas anual de gestão - exercício 2017, como segue resumidamente: ..."pela regularidade das contas dando-se quitação plena ao responsável Halan Harlens Pacheco de Moraes.." e pela comunicação ao titular para que cumpra as seguintes determinações: 1) passe a encaminhar a documentação na sua integralidade; 2) Atentar para que seja disponibilizado o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa. Identificamos que em 2017, a RJPREV não encaminhou o cadastro de responsável do Diretor-Presidente à época, já em 2018 encaminhou a PCA em sua integralidade, e em 2019 equivocadamente não encaminhou o cadastro de responsáveis referente ao período de 01/01 a 22.03.2019, em que o Diretor - Presidente era o Sr. Halan Harlens Pacheco de Moraes de acordo com o Anexo VII da Deliberação TCE-RJ n.º278/2017, a Fundação vem envidando esforços para atender esta Corte à contento.

Quanto à disponibilidade do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, averiguamos que a determinação fora cumprida, o referido regulamento consta divulgado no sítio da Fundação. Ainda sobre as prestações de contas anuais de gestão submetidas ao TCE-RJ em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n.º278/2017, a Fundação recebeu por meio do SICODI, no da 17/03/2021, o Ofício PRS/SSE/CGC7495/2021 (comunicado V.S.ª, que, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL de 08/03/2021, nos termos da decisão da Conselheira Marianna Montebello Willwman, que examinou o Processo TCE/RJ n.º115.176-9/2020, o Tribunal decidiu pela regularidade com quitação, ressalva (s) e determinação (ões)). A decisão proferida, constante no VOTO GC-6 refere-se a prestação de contas anual de gestão - exercício 2019, como segue resumidamente: ..."pela regularidade da prestação de contas anual de gestão da RJPREV, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Senhores Halan Harlens Pacheco de Moraes (Diretor-Presidente no período de 01/01 a 21/03/2019) e Rodrigo Ribeiro da Luz (Diretor-Presidente no período de 22/03 a 31/12/2019), nos termos do artigo 20, II c/c artigo 22, ambos da Lei Complementar n.º63/90, dando-lhes QUITAÇÃO, com RESSALVAS e DETERMINAÇÕES..."

No que tange às ressalvas e determinações elencadas no VOTO GC-6, constatamos que: a RJPREV não enviou o cadastro do Senhor Halan Harlens Pacheco de Moraes que exerceu o cargo de Diretor-Presidente da Entidade no período de 01.01.201 a 21.03.2019, cabendo ratificar que a mesma vem envidando esforços para atender à contento e em sua integralidade, o Anexo VII da Deliberação em tela. Em relação ao encaminhamento de documentação que comprova que o orçamento foi apresentado em tempo hábil ao Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação (aprovação pelo CD até 30 de novembro de cada ano), identificamos que o orçamento para o exercício de 2019 foi apresentado ao Conselho Deliberativo e aprovado por unanimidade, em 19.10.2018, conforme lavrado na Ata da 67ª Reunião do Conselho Deliberativo, reunião ocorrida em mesma data e, que foi o Anexo II do Relatório de Controles Internos - Modelo 3A - PCA 2019.

Em referência ao não cumprimento do limite máximo de gastos com as despesas administrativas, previstos no artigo 6º da Resolução CGPC n.º29/09, seguem nos itens 32 e 33 do Anexo VII da Deliberação TCE n.º 278/2017, documentos e informações inerentes ao tema. Identificamos que o referido tema é pauta de recomendação na Prestação de Contas do Governo, e em Nota de Identificação de Riscos - NIR, acostada no processo SEI-320001/002402/2020 - Anexo VI deste relatório, inaugurado pela Controladoria Geral do Estado. Averiguamos que no referido PA recomendação à Fundação que leve o tema à Procuradoria Geral do Estado. No mesmo processo, consta o Ofício RJPREV/PRESI 35, que explana sobre o equilíbrio entre as receitas destinadas ao pagamento de custeio administrativo e suas despesas, o ofício em tela menciona ainda a tramitação, na entidade, de consulta à Assessoria Jurídica da RJPREV, sugerindo posterior visto da Procuradoria Geral do Estado. Quanto à última determinação elencada no voto em epígrafe, qual seja: passar a atender as recomendações emitidas pelo Órgão Central de Controle Interno, uma vez que esse sistema apoia o controle externo no exercício de sua missão, conforme inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal, ao longo dos próximos parágrafos, relataremos as informações pertinentes aos relatórios emitidos pela Auditoria Geral do Estado sobre as prestações de contas anuais de gestão anteriores, no que tange suas ressalvas e recomendações. Grau de implementação das ressalvas e determinações exaradas pelo TCE: Parcial. Motivo: Não realização do Concurso Público (matéria analisada com posterior arquivamento devido a exaustão da matéria, Processo TCE n.º 105.497-8/2017 e tratada ainda no Relatório de Controles Internos - Modelo 3A-PCA 2019) devido ao enquadramento da Fundação no Regime de Recuperação Fiscal; Medidas tomadas para saneamento: Envidamento de esforços para aprovação do PCCR e acompanhamento das atualizações sobre o RRF, visando o fim de sua vigência e o desenquadramento da entidade para imediato cumprimento da determinação exarada por esta Corte.

Diante disso, **RECOMENDAMOS** à RJPREV, que prossiga com esforços para regularizar a pendência da citada Determinação do TCE-RJ, observando as medidas para saneamento como segue: *...Envidamento de esforços para aprovação do PCCR e acompanhamento das atualizações sobre o RRF, visando o fim de sua vigência e o desenquadramento da entidade para imediato cumprimento da determinação exarada por esta Corte.*

4.5.2.2 Recomendação da AGE:

As recomendações exaradas para a Entidade somam 15 e foram concentradas em nosso Relatório de Auditoria dos exercícios de 2019, 2018 e no Relatório de Auditoria n.º 81, do exercício de 2017, e devem constar no Relatório do Controle Interno da RJPREV, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e da Resolução n.º 55/2020. Entretanto, embora o Conselho Fiscal da RJPREV informe em seu Relatório de Controle Interno que “a RJPREV ... não contempla em suas prestações de contas o RAA (IN AGE n.º 47/2018 e resolução CGE n.º 55/2020)”, não localizamos informações sobre tais recomendações, e assim consideramos como “**Não Implementadas**”. A seguir destacamos as recomendações:

- Relatório de Auditoria - PCA do exercício de 2019

Título	Recomendação	Status
Instrução Processual	Compor a PCA com os documentos em conformidade com o ANEXO VII da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que trata da Relação de Documentos da PCA Aplicável à Entidade Fechada de Previdência Complementar assinados pelos responsáveis, em conformidade com as determinações do Comunicado Técnico CT 04 aprovado pela Resolução CFC n.º 1.299, de 17/09/2010, que dispõe em seu item 9 “ <i>O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário, completando-se com as assinaturas digitais da entidade e do contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade</i> ”; e com o RAA em conformidade com as disposições do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º dos arts. 21 e 22 da IN AGE n.º 47/2018 e do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.	Não Implementada
Análise das respostas do questionário	Garantir o atendimento a legislação e normas em vigor, devendo ainda observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos	Não Implementada
Análise dos saldos contábeis em 31/12/2019	<ul style="list-style-type: none"> • Atender a recomendação da Auditoria Independente em relação à conta corrente 02136-9, da agência 2856, do Banco Bradesco e que proceda o cadastramento da conta na contabilidade de forma a evidenciar sua existência, mesmo sem apresentar movimentação; • Que seja avaliada a nomenclatura da conta de termos genéricos de “Valores a Classificar”; • Identificar os depositários em Notas Explicativas de forma consolidada, uma vez que na Gestão Administrativa constam valores provenientes de recebimentos pela Fundação em garantias dos contratos firmados entre a RJPREV e seus fornecedores; e 	Não Implementada

	<ul style="list-style-type: none"> • Informar nas próximas Notas Explicativas quanto aos assuntos: • Informar nas próximas Notas Explicativas quanto aos assuntos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Se houve redução do valor recuperável dos ativos (“impairment”); 2. Quais são os critérios contábeis para incorporação dos bens móveis quanto à política de patrimônio do RJPREV e legislação aplicável; 3. Informar se houve ou não determinações ou recomendações dos órgãos de Controles Externos, quanto aos Demonstrativos Contábeis, e 4. Incluir em notas explicativas a identificação das competências das obrigações. 	
Determinação do TCE-RJ	Prosseguir com esforços para regularizar a pendência da citada Determinação do TCE-RJ, observando as medidas para saneamento como segue: <i>...Envidamento de esforços para aprovação do PCCR e acompanhamento das atualizações sobre o RRF, visando o fim de sua vigência e o desenquadramento da entidade para imediato cumprimento da determinação exarada por esta Corte.</i>	Não Implementada
Recomendação da AGE	Inserir detalhadamente a situação de cada recomendação da AGE, no relatório da UCI e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da RJPREV.	Não Implementada
Atuação do Controle Interno quanto à elaboração do PLANAT, RANAT e RAA	Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE	Não Implementada

• Relatório de Auditoria - PCA do exercício de 2018

Título	Recomendação	Status
Instrução Processual	Compor a PCA com as informações solicitadas pelo rol de documentos integrantes dos ANEXOS e MODELOS da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, os documentos dispostos pela Lei n.º 6.404/1976, atualizada pela Lei n.º 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto 46.188/2017 e pelo seu Estatuto Social. Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS que integram a citada Deliberação, os responsáveis devem apresentar declaração negativa, devidamente justificada no mesmo formato previsto para o item do documento	Não Implementada

	correspondente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 5º da citada Deliberação.	
Atuação do Controle Interno quanto à elaboração do PLANAT, RANAT e RAA	Compor a PCA com o RAA em conformidade com as disposições da IN AGE n.º 47/2018, do art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020 e o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT, em conformidade com o caput e § 1º do art. 20 da citada IN AGE	Não Implementada
Monitoramento das Recomendações	Elaborar um plano de ação, com efetivo monitoramento, visando melhorar o controle e mitigar os riscos inerentes aos achados apontados nas recomendação para que seus status passem de “Em Implementação” e “Não Implementada” para “Implementada”	Não Implementada

• Relatório de Auditoria n.º 81:

Item	Título	Recomendação	Status
303.1	Controles Internos	Elaborar Planejamento Estratégico e definir missão, visão e valores da Entidade, se ainda não o fez.	Não Implementada
303.2		Possibilitar a participação de servidores lotados nas áreas administrativa e de negócios em treinamentos e ações de desenvolvimento.	Não Implementada
307.1	Gestão Patrimonial	Realizar reuniões periódicas, conforme a necessidade, especialmente para que setor contábil e auditoria possam contribuir com o gestor de bens móveis em matéria de mensuração e contabilização de depreciação e ajustes iniciais (Portaria CGE nº 179/2014).	Não Implementada
307.2		Publicar, e manter atualizado, preferencialmente em DO, a nomeação do gestor de bens móveis, além da relação de subunidades, unidades apoiadas e seus encarregados e gestores.	Não Implementada
307.3		Manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade.	Não Implementada
310.1	Manutenção da documentação prevista nos artigos 12 e 13 da	Constituir documentação prevista no Anexo VIII da Deliberação n.º 278/2017, relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria e mantê-la arquivada na	Não Implementada

deliberação TCE-RJ n.º 278/2017	Entidade, a disposição dos órgãos de controle por 5 (cinco) anos.
---------------------------------------	--

A ausência de comentários na PCA do exercício de 2020 da RJPREV quanto à implementação ou não das recomendações desta AGE referentes às PCAs dos exercícios de 2019, 2018 e 2017, descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017 será **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais:

Status	Quantidade	Percentual
Não Implementada	15	100,00%
Total	15	100,00%

As recomendações consideradas “Não Implementada” continuarão sendo monitoradas. As consideradas “Implementada” serão suprimidas do monitoramento.

RECOMENDAMOS à RJPREV inserir detalhadamente a situação de cada recomendação da AGE, no relatório da UCI e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da RJPREV.

4.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, DO RANAT E DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA ENTIDADE

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, para o Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT e para o Relatório de Controle Interno, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu as Resoluções CGE n.ºs 53/2020 e 55/2020.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, a UCI deve, além de elaborar o Relatório de Controle Interno abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

4.6.2 Situação encontrada:

Constatamos que o Plano Anual de Auditoria Interna – PLANAT, e o Relatório Anual de Atividades – RANAT da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV não ingressaram nesta Auditoria Geral do Estado.

Vale lembrar que a RJPREV não compõe em sua estrutura uma Unidade de Controle Interno para exercer a macrofunção de Auditoria Governamental, em atendimento ao item b do § 5º do art. 7º da Lei 7.989, de 14/06/2018, conforme observamos nas disposições do art. 55 do Estatuto Social da RJPREV, aprovado pelo Decreto n.º 43.658/2012, como segue: “*O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira*”.

O fato de o RJPREV não possuir uma UCI não desobriga o Controle Interno de encaminhar o PLANAT e o RANAT a esta Auditoria Geral do Estado.

Verificamos que o Relatório de Controle Interno aborda os itens previstos no Modelo 3A e consta do Documento Item_5_do_AnexoVII_Delib278_17 (16396152), contudo não constam os dados e a assinatura do responsável pela elaboração do referido relatório.

RECOMENDAMOS à RJPREV elaborar e encaminhar a esta Auditoria Geral do Estado o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades – RANAT, em conformidade com Resolução CGE n.º53/2020, e compor a PCA com o Relatório de Controle Interno, contendo a identificação e assinatura de quem o elaborou, em atendimento Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – RJPREV, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2020, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.3.2.1** - Os “escores” “1” e “2”, que indicam os principais gargalos (gap analysis) existentes na autoavaliação da estrutura dos controles internos do RJPREV, obtidos nas questões relacionadas;
- **Subitem 4.5.2.2** – A ausência de comentários na PCA do exercício de 2020 da RJPREV quanto à implementação ou não das recomendações desta AGE referentes à PCA do exercício de 2019, 2018 e 2017, descumprindo o subitem 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A” da Deliberação n.º 278/2017;



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditora do Estado**, em 21/06/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditora do Estado**, em 21/06/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Coordenadora**, em 21/06/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17347728** e o código CRC



Referência: Processo nº SEI-040163/000097/2021

SEI nº 17347728

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: